

Descolonizar o saber e o poder penais: crítica de um genocídio cotidiano

*Felipe Heringer Roxo da Motta**

Resumo. Entre as instituições formais de controle social, o sistema penal é o mais severo e capaz de atingir o maior número de pessoas em sua corporalidade primeira (a vida). Como instituição moderna de controle por excelência, opera pela lógica genocida que pauta toda a dinâmica da modernidade (BAUMAN; CHRISTIE), considerando que esta foi, inclusive, fundada a partir de um mito civilizador, o qual encobria (e encobre) uma grande prática de extermínio (DUSSEL). Adotou-se, no Brasil, mais essa instituição moderna em razão de uma dinâmica de colonização. Em tempos de colonialismo (DUSSEL; QUIJANO; MIGNOLO) as formas de dominação refletidas na produção de saberes, que se projetam em situações concretas de exercício de poder, são bastante perceptíveis em países periféricos. O campo penal segue a mesma lógica, tendo os Estados Unidos como a principal frente de exportação de uma determinada cultura punitiva. Nos espaços situados em fronteiras externas do sistema (MIGNOLO), como a América Latina, o discurso consegue aceitação, após torcer-se e retorcer-se para conseguir esconder sua ampla incoerência. Assim, propõe-se presente debate: desconstruir o discurso que pretende colonizar as práticas de controle social formal no Brasil e enfatizar a necessidade de se pensar o conflito para (e a partir de) realidades nacionais. Adianta-se que se o eficientismo (incorporado no discurso de lei e ordem) não é capaz de solucionar conflitos, muito menos se pretende um retorno à construção moderna do Direito Penal, a qual, igualmente fruto de colonização dos saberes, gira em torno da prática (e da busca por sua legitimação simbólica) de extermínio das populações excluídas.

Palavras-chave. Políticas criminais; colonialidade do saber; modernidade e genocídio.

Abstract. Among the formal social control institutions, the penal system is the one most severe and capable of reaching the greatest number of people at their deepest corporality (life). Being the modern control institution *par excellence*, it deals inside the genocidal logic that is profoundly intertwined with modernity itself (BAUMAN; CHRISTIE), not forgetting the fact that its very foundations lie on a civilizer myth that covered (and still covers) a huge extermination practice (DUSSEL). That modern institution has also taken part in Brazil, due to a colonization's dynamics. In times of colonialism (DUSSEL; QUIJANO; MIGNOLO), the forms of domination reflected over the ways of knowledge production, which are felt in concrete situations of power's use, can be clearly seen acting on peripheral countries. The penal field follows the same logic, having the US as the main front of a specific punitive culture's exportation. On places located at the external borders of the modern world-system (MIGNOLO), as Latin America is, the discourse receives acceptance after twisting over itself countless times, in order to hide its incoherence. Thus, it is proposed the following discussion: to deconstruct the ideas that seek to colonize in Brazil the practices of social control and emphasize the necessity of thinking the social conflict for (and from) national realities. We may say beforehand that efficientism (embedded in the Law and Order discourse) is not able to solve conflicts; neither do we propose the return to some modern model of Penal Law, for it is equally a colonization of knowledge offspring, which revolves around the practice (and its quest for symbolic justification) of slaughter of marginal populations.

Keywords. Criminal policies; coloniality of knowledge; modernity and genocide.

1. INTRODUÇÃO

A Criminologia acadêmica de orientações etiológicas conforme a conhecemos hoje ganhou espaço em função da conjunção de diversas contingências. Não pretendemos passar

* Mestrando em Direito pelo Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, pesquisador-bolsista CAPES e membro do Núcleo de Estudos e Práticas Emancipatórias (NEPE-UFSC).

aqui por uma história das idéias criminológicas, pois já existem diversos trabalhos que aprofundam tal tema¹. Nossa abordagem aqui ficará restrita à questão da colonialidade do saber e à descrição de algumas influências de tal contexto sobre a forma de se pensar o conflito social no contexto brasileiro. Assim sendo, precisamos começar entendendo pelo menos alguns elementos que permitiram a pretensão universalizante dos pensamentos criminológicos.

Até o desenvolvimento do pensamento criminológico positivista, os pensamentos de base do Direito Penal eram dominados por filósofos do Direito, com ou sem formação acadêmica jurídica, como Beccaria, Filangieri e Romagnosi². O primeiro autor citado, com a obra “Dos Delitos e Das Penas” consegue expressar “todo um movimento de pensamento, em que conflui toda a filosofia política do Iluminismo europeu e, especialmente, o francês”³. Com esse trabalho, o autor consegue projetar ao Direito Penal idéias do contratualismo, fundamentando a lei penal na garantia do espaço de liberdade que resta ao cidadão advinda de uma parte desta que foi sacrificada em favor da “paz social”. Calcada em uma noção consensual de sociedade, o indivíduo que é livre para dispor no “momento” do contrato social, é também livre no momento em que o viola, estando justificada a reação punitiva penal⁴.

Carrara, por sua vez, fecha um ciclo, ao propor, a partir de um pensamento lógico, a noção de que o crime seria um ente jurídico. Porém, é necessário ressaltar que, ao tratar do tema com a citada abordagem, o autor não atribui ao crime um vínculo com uma dimensão cultural do Direito, derivando daí uma historicidade (ou seja, o crime como algo mutável, particular a cada coletividade social em seus vários momentos históricos), pois era uma idéia de Direito de influências jusnaturalistas. Carrara separa, então, o *estudo teórico* do *estudo prático* da questão que ora se analisa: naquele estariam envolvidos os elementos derivados de uma orientação ontológica do Direito (uma verdade em si, existente independente do ser

¹ Ver dentre outros: ALBRECHT, Peter-Alexis. *Kriminologie*. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica*. BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal*. CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da reação social*. CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *A criminologia radical*. KUNZ, Karl-Ludwig. *Kriminologie*. TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. *The new criminology*. VOLD, George B.; BERNARD, Thomas J.; Snipes, Jeffrey B. *Theoretical criminology*. ZAFFARNONI, Eugenio Raul. *Em busca das penas perdidas*.

² BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal*, p. 32.

³ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal*, p. 33.

⁴ BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*, p. 18 e ss.

humano que a observa); neste (elemento *prático*) teríamos as questões oriundas da lei positiva⁵. Percebemos, dessarte, que o estudo das questões criminais é reduzido a uma dimensão filosófica e outra técnico-jurídica, sendo os jusfilósofos os mais indicados à verticalização do conhecimento de um lado ou os juristas por outro.

Uma guinada radical ocorre com os estudos de Cesare Lombroso sobre “O Homem Delinqüente”. Tal obra não foi responsável apenas por uma transformação sobre o método e a forma de se tratar a questão do crime, mas também por uma disputa para saber qual o “profissional” mais adequado para lidar com o tema – o jurista ou o médico⁶. Tobias Barreto, comentando a obra lombrosiana, afirma que “nella se nota que o psychiatra quer desthronar o jurista, a psychiatria quer tornar dispensável o direito penal. O auctor, – é certo, – não o declara expressamente; mas isto lê-se entre as linhas. Nem se concebe que L’uomo delinqüente visasse outro fim, se não modificar completamente as idéas tradicionaes sobre o crime e o criminoso, derogar de todo a intuição corrente do instituto da pena” (redação conforme o texto original)⁷. De uma forma muito simplificada, acaba por surgir as bases de um processo de divisão entre a Dogmática Penal e a Criminologia: aquela como uma “ciência” *normativa* (recebendo uma grande herança dos métodos tradicionais de estudo do Direito, ou seja, teorizações técnico-jurídicas, deduzindo conclusões particulares a partir de postulados com pretensões universais); e esta enquanto ciência *causal-explicativa* (com influência dos estudos das ciências naturais, tende a um atuar empírico, com método experimental)⁸.

De finais do século XIX e ao longo do XX, peculiaridades levam a um primado da Dogmática Penal sobre as demais “ciências do crime”, ganhando estas um caráter auxiliar⁹. Porém, até se chegar a um estado mais ou menos consolidado nesse contexto, a Criminologia de contornos etiológicos teve um período bastante efervescente, em termos de produção teórica e, principalmente de difusão de idéias por meio de diversos congressos que ocorreram na Europa e no continente americano.

⁵ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal*, p. 36.

⁶ OLMO, Rosa del. *América Latina y su Criminología*, p. 59.

⁷ BARRETO, Tobias. *Obras completas: menores e loucos*. v. 5., p. 74.

⁸ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica*, p. 99.

⁹ Sobre tal processo, cf. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica*, p. 74 e ss.

Os três primeiros congressos penitenciários internacionais se deram respectivamente em Londres (1872), Estocolmo (1878) e Roma (1885). Permeados por idéias positivistas, acreditava-se que, com métodos rigorosos de observação, seria possível generalizar o controle social para todos os países, o que justificava a realização de tais congressos. O primeiro, de Londres, foi praticamente coordenado e organizado pelo governo estadunidense, sendo que já existiam manifestações da idéia de *institucionalização internacional do controle social*¹⁰.

2. A CRIMINOLOGIA NA AMÉRICA LATINA

Diante do contexto geral traçado, não ficamos imóveis diante do que acontecia no centro. Uma grande influência foi exercida sobre as políticas de controle social a partir dos congressos e produções da época. O evento de 1872, por exemplo, teve a participação latino-americana com a presença de um diplomata brasileiro e outro chileno. O México, por sua vez, estava “representado” por Enoch C. Wines (um dos organizadores do evento, estadunidense, integrante do movimento reformador das políticas criminais norte-americanas e defensor de noções de uniformização internacional das formas de controle social), o qual, em seu relatório afirma o desejo de que o trabalho seja publicado e sirva de modelo para reformas penitenciárias no país e, quiçá, nos outros países hispano-americanos¹¹.

O contexto de congressos para a difusão de idéias criminológicas segue com bastante intensidade até o início da primeira grande guerra européia do século XX. Durante o período entre-guerras, temas como o duplo binário, reconhecimento (ou não) do trabalho dos presos e jurisdição penal internacional eram os principais debatidos¹². No entanto, é mais importante ressaltar que, após a segunda guerra do centro, a doutrina da *defesa social* acaba recebendo a maior parte das atenções nos discursos dominantes. Eram momentos de fins da década de 1940, quando as teorias até então ganhavam corpo mais sólido, com tentativas de ampliar o uso da medida de segurança, para proteger tanto a sociedade quanto o delinqüente, por via da

¹⁰ Ressalte-se que nesse contexto é publicado “O Homem Delinqüente” em 1876.

¹¹ OLMO, Rosa del. *América Latina y su Criminología*, pp. 59-61.

¹² OLMO, Rosa del. *América Latina y su Criminología*, p. 82.

aplicação do tratamento adequado. Tratava-se de buscar “não uma pena para cada delito, mas uma medida para cada pessoa”¹³.

Entre teóricos latino-americanos que ganharam projeção sob influência desse contexto, podemos citar José Ingenieros, Tobias Barreto, Raymundo Nina Rodrigues, Clóvis Bevilacqua, Leonidio Ribeiro. José Ingenieros (Argentina) foi um dos primeiros representantes a difundir na América Latina a Criminologia com os contornos aqui expostos. O autor, ao tratar das “novas bases para a defesa social” faz diversas referências aos diversos congressos internacionais que ocorriam à época¹⁴. Os princípios de *reforma e reeducação dos delinquentes* são trazidos do congresso de Washington (1910), ou seja, crítica à uniformização apriorística da tutela penal de influências clássicas e, em uníssono com as tendências dos centros norte-atlânticos, sustenta a necessidade de “universalizar a indeterminação”¹⁵. Para conseguir tais objetivos, os estabelecimentos carcerários devem ser *transformados em clínicas criminológicas*, divididas em três níveis: para as pessoas de *temibilidade* mínima, média ou máxima¹⁶.

No Brasil, Tobias Barreto, um dos grandes responsáveis na Escola de Recife pela adoção do positivismo na academia jurídica nacional, escreve um ensaio sobre a questão dos “inimputáveis” no Código Criminal do Império (1830), mais especificamente os *menores e loucos*. O citado jurista dedica algumas páginas à exposição de sua interpretação sobre a obra de Lombroso, da qual aceita alguns princípios, mas não a adota em grande medida (criticando elementos metodológicos e a proposta de “tratamento do criminoso”, por exemplo)¹⁷. Acredita, em consonância com o pensador italiano, que, “como a doença, o delicto tem a sua *ethiologia*, tem mesmo a sua *therapia*, mas não é uma doença” (grifos no original)¹⁸.

¹³ OLMO, Rosa del. *América Latina y su Criminología*, p. 89.

¹⁴ INGENIEROS, José. *Criminología*, p. 251 e ss.

¹⁵ O autor explica que “*lo esencial de ese voto es la incompatibilidad entre el principio mismo del reformatorio y el Viejo concepto de pena fijas proporcionadas al delito. La reforma, admitida como posible, implica cierta indeterminación de la pena y su individualización de acuerdo con la psicología de cada sujeto; mientras las leyes sigan adoptando un criterio uniforme para la reforma y secuestración de delincuentes diferentes, nada puede esperarse, o muy poco*” (grifos no original). INGENIEROS, José. *Criminología*, p. 264.

¹⁶ O que corresponde ao gráfico que Ingenieros apresenta, em que concorrem fatores biopsíquicos com sociais para o cometimento do crime. Quanto mais elevada a “deturpação” biopsíquica, maior é a temibilidade e menor é a possibilidade de “reforma” da pessoa. Cf. INGENIEROS, José. *Criminología*, p. 97.

¹⁷ BARRETO, Tobias. *Obras completas: menores e loucos*. v. 5., p. 71 e ss.

¹⁸ BARRETO, Tobias. *Obras completas: menores e loucos*. v. 5., p. 69.

Com Raymundo Nina Rodrigues (maranhense, com formação médica em grande parte na Faculdade de Medicina da Bahia e uma fração no Rio de Janeiro), as doutrinas racistas recebem um tratamento adaptado ao contexto nacional. Enquanto a visão italiana tinha a finalidade de justificar e naturalizar as desigualdades entre o norte e o sul do país, justificando a dominação em causas naturais, de uma suposta inferioridade biológica das populações meridionais¹⁹, a noção do autor recebe algumas “adaptações”. Nina Rodrigues, por sua vez, encontra a ampla “miscigenação” existente no nordeste do país e produz, a partir de tal contexto, em 1894, a obra denominada “As raças humanas”. Sustentando a superioridade da “raça” branca, afirma que negros afrodescendentes e indígenas seriam manifestações de evoluções retardadas da “raça humana”. Aponta que, assim como as crianças, não teriam a maturidade psíquica integral de um adulto “normal”, mas, ao contrário dos infantes, jamais chegarão à completude no curso da vida. Assim sendo, isso exigiria um tratamento diferenciado no que se refere à responsabilidade penal²⁰. Para tal, o autor propõe a diferenciação penal no Brasil com base em regiões (de clima e “composição étnica”)²¹, um aumento da menoridade penal (“em nome das nossas raças inferiores e da inferioridade da nossa cultura mental”²²), possibilidade de adaptação estadual da lei penal²³, especialização da magistratura em cível e criminal²⁴.

Importante citar também Leonídio Ribeiro (formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em 1916), freqüentador de diversos congressos ao longo da primeira metade do século XX como representante brasileiro. Influenciado pelas idéias estadunidenses e pelas práticas existentes também na Argentina, advogava a importância do sistema de identificação dactiloscópica no campo criminal. Comentando já o Código Penal de 1940, elogia os avanços com relação à responsabilidade penal, mas se queixa do fato de não poderem “os juízes utilizar-se mais amplamente das medidas de segurança, relativamente ao artigo 22, parágrafo único, que regula a situação dos anormais psíquicos”²⁵.

¹⁹ OLMO, Rosa del. *América Latina y su Criminología*, p. 35.

²⁰ NINA RODRIGUES, Raymundo. *As raças humanas*, p. 79.

²¹ NINA RODRIGUES, Raymundo. *As raças humanas*, p. 167.

²² NINA RODRIGUES, Raymundo. *As raças humanas*, p. 174.

²³ NINA RODRIGUES, Raymundo. *As raças humanas*, p. 183.

²⁴ NINA RODRIGUES, Raymundo. *As raças humanas*, p. 186.

²⁵ RIBEIRO, Leonídio. *Criminologia*, v. 1, p. 550.

Com base nos diversos exemplos citados, é possível reparar que as produções teóricas feitas nos países centrais possuíam grande impacto nos autores latino-americanos da época. As propostas de transnacionalização do controle penal, fundadas em uma pretensão generalizante de interpretação dos conflitos sociais, acabam por negar e descaracterizar qualquer tentativa local de se pensar as próprias peculiaridades. Por isso somos levados a afirmar que até a primeira metade do século XX não tínhamos uma criminologia (expressão esta também problematizável, por remeter à construção europeia de ciência e Direito) latino-americana, mas uma criminologia *na* América Latina, como um parasita que se instala e controla seu hospedeiro. Não se trata de descartar a produção teórica no continente, mas chamar a atenção para as relações de colonialidade e a *diferença colonial*, o que nos leva ao tópico seguinte²⁶.

3. PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO E DIFERENÇA COLONIAL

A produção do saber é um mecanismo poderoso de transformação (ou conservação) social. Portanto, qual o nível de dominação capaz de ser exercido quando se tem a capacidade de ditar aquilo que pode ou não ser saber? Quais os caminhos ou códigos que devem ser utilizados para que determinadas idéias não sejam descartadas *a priori* pela inobservância de formas? Se este mesmo trabalho agora lido fosse, com uma outra linguagem bradado no

²⁶ Sentimos a necessidade de suscitar uma manifestação para tentar fazer justiça histórica. Este pequeno artigo foi bastante influenciado pela obra de Rosa Del Olmo “*América Latina y su Criminología*”. Esta não se trata de um trabalho que tenta descaracterizar o pensamento feito no continente como mero mimetismo da criminologia etiológica do centro. A exposição é, de fato, uma denúncia da relação de dominação cultural feita com as propostas universalizantes do controle social, que permeiam não apenas a Criminologia, mas a própria forma de pensar o conflito social (perpassando questões não apenas jurídicas). Ninguém melhor que a própria autora para deixar claro que se quer “destacar el fracaso de querer imponer un paradigma – como sucede en otras áreas del conocimiento en América Latina – para abordar el problema de la criminalidad, que parte de un conjunto de categorías y modelos incompatibles con la realidad latino-americana, pero que se utilizan para organizar, sintetizar e interpretar esa realidad. Las sociedades internacionales, a través de sus congresos internacionales o regionales, son las principales responsables de querer imponer ese paradigma, lo cual explica la importancia que le hemos querido dar en este libro. Es un hecho indiscutible que esas reuniones, desde su inicio, han sido la vía práctica y funcional para establecer cuáles deben ser las ‘normas universales’ en materia de prevención del delito y tratamiento del delincuente. No debe olvidarse sin embargo, la forma en que se implementa ese paradigma a nivel local. (...) Se consolida mediante la difusión de un conjunto de valores que orientan la docencia, la investigación y la práctica profesional en los respectivos países” (OLMO, Rosa del. *América Latina y su Criminología*, pp. 221-222).

centro de uma grande cidade por uma mulher, mestiça, desempregada, latino-americana, teria o mesmo “crédito”? Pouco provável. A pessoa correria, inclusive, o risco de ser criminalizada.

Tal forma de produção da não-existência, a *monocultura do saber* e do *rigor do saber*, “consiste na transformação da ciência moderna e da alta cultura em critérios únicos de verdade e de qualidade estética respectivamente. A cumplicidade que une as ‘duas culturas’ reside no facto de ambas se arrogarem ser, cada uma no seu campo, cânones exclusivos de produção do conhecimento ou de criação artística. Tudo o que o cânone não legitima ou reconhece é declarado como inexistente”²⁷. Tal questão é ainda mais profunda do que aparenta ser, mas aqui precisaremos limitar a nossa exposição a três tópicos: *produção de saber colonizado e conservação; diferença colonial e colonização interna do saber; e ser outro como ser referencial*.

A produção de saber é colonizada por diversos mecanismos: local de criação, forma de exposição, meios de difusão, etc. Todos esses elementos e outros ligados à “ciência” são dotados de historicidade (pois são criações culturais) e, na situação atual, servem à manutenção de um contexto em que está inserido²⁸. Os exemplos são incontáveis, bastando observar a cultura subjacente às observações que se dizem tão óbvias que não necessitam ser demonstradas ou que se pretendem neutras, objetivas, etc. Quando um Tobias Barreto afirma que “é uma verdade trivialíssima” a diferença emocional entre a mulher e o homem²⁹, esconde a “trivialidade” de uma cultura machista, em que o gênero é socialmente construído, que procura naturalizar os postos de trabalho inferiorizados relegados ao feminino, ou que reserva a elas a administração do campo doméstico, aprofundando mecanismos de dependência (gênero e economia se entrelaçam), etc.³⁰

“Os” mecanismos de produção do saber são exercidos com absoluta maestria pelos centros. “Milagrosamente” as universidades européias, as produções “científicas” de lá, os instrumentos de divulgação das idéias, parecem encaixar perfeitamente à realidade deles. Nós, no entanto, em meio à “incompetência” dos “subdesenvolvidos” não conseguimos operar esses códigos e interpretar tão bem nossa realidade. Eis uma forma caricata de expressar o

²⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo*, pp. 102-103.

²⁸ DUSSEL, Enrique D. *Filosofia da Libertação*, p. 39.

²⁹ BARRETO, Tobias. *Obras completas: menores e loucos*. v. 5., p. 33.

³⁰ MURARO, Rose Marie. *Os seis meses em que fui homem*, p. 74.

complexo de inferioridade, *desprezo por si mesmo*, quando, em uma relação de opressão, o oprimido introjeta a visão que tem dele o opressor³¹. Nesse caso, os instrumentos mais amplamente difundidos contemporaneamente de produção do conhecimento se pretendem completos. Com isso não precisam de mecanismos para reconhecer algo que lhe escapa, pois “nada existe” do outro lado. Os que sofrem as imperfeições do perfeito padecem por culpa própria, portanto, não há possibilidade de mudança, senão a “alternativa” do mimetismo.

Temos, assim, um saber que serve apenas para enfeitar, uma *razão ornamental*³². Acumula-se a erudição que possibilita discorrer sobre as últimas tendências de Paris ou Berlim e, enquanto isso, o brasileiro se torna (para ele mesmo) um elemento exótico. Conhecer certos elementos de cultura indígena ou de práticas de comunidades quilombolas acaba tendo caráter de curiosidade. Dessa forma, o resultado acaba sendo uma autonegação, um esquecimento de si.

Para melhor compreender o que se quer expor, não podemos nos furtar à análise da *diferença colonial e da colonização interna do saber*. Aníbal Quijano teoriza sobre o tema da *colonialidade do poder*³³, a qual seria, grosso modo, composta dos seguintes elementos: a classificação das populações mundiais a partir da noção de “cultura”; uma estrutura institucional para levar a cabo tal classificação (universidade, Estado, etc.); uma base epistemológica capaz de sustentar a matriz do poder, a partir da qual emana tal produção de saber³⁴. Considerando a articulação entre saber e poder, uma metáfora de opressão acaba transparecendo sobre as outras: a *diferença colonial*. Esta é caracterizada pela “classificação do planeta a partir do imaginário moderno/colonial, por via do estabelecimento da colonialidade do poder, uma energia e um maquinário para transformar diferenças em valores”³⁵. Tal questão, que escapa às reflexões norte-atlânticas, mesmo às pós-modernas (que se afirmam críticas), acaba ganhando uma ampla relevância para se pensar o contexto latino-americano. Ignorar a diferença colonial na citada situação na atualidade é fazer um

³¹ FREIRE, Paulo. *Conscientização*, p. 61.

³² GOMES, Roberto. *Crítica da razão tupiniquim*, p.73.

³³ QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina*. In: LANDER, Edgardo. *Colonialidade do saber – eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas*, p. 231.

³⁴ MIGNOLO, Walter. *Local Histories/Global Designs*, p. 17.

³⁵ MIGNOLO, Walter. *Local Histories/Global Designs*, p. 13. Tradução livre de: “*classification of the planet in the modern/colonial imaginary, by enacting coloniality of power, an energy and a machinery to transform differences into values*”.

pensamento deslocado, que, mesmo expressando angústias, acaba incapaz de perceber fatores que condicionam profundamente a realidade local.

Tal fator, por sua vez, não tem reflexos apenas nas relações entre países ou regiões do mundo. Internamente, as relações de colonialidade são reproduzidas por meio de dominações exercidas por grupos dominantes. Nos países de centro, as noções coloniais se projetam para relações étnicas e raciais (como no caso de negros e hispânicos nos EUA); na periferia, em seu turno, as elites retorcem as práticas colonialistas, projetando a visão que diferencia externamente para as relações internas, articulando novas formas de manutenção de poder, tanto dos grupos dominantes externos quanto dos internos³⁶.

Se não é possível pensar uma realidade distinta com os mecanismos que a negam³⁷, os aparatos dominantes devem ser esquecidos e negados a partir de outra referência? A negativa se impõe, pois *ser outro como ser referencial* é o que nos permite superar tal equívoco. O nosso ser externo nos exclui, mas, ao mesmo tempo inclui. Fomos constituídos, geopoliticamente, a partir de uma relação de colonialidade, a qual, apesar de criar, pretensamente, para o continente um vazio cultural, como não-ser europeu, *insere-nos* nesta relação de dominação. Por isso, “a metáfora espacial de exterioridade pode levar a mais de um equívoco. Poderíamos denominar também este ‘além’ do horizonte do sistema uma *transcendentalidade interior*”³⁸. Assim, ser outro é sempre *ser outro em relação a*, por isso, referencial. Esse é o fardo que se carrega, mas ao mesmo tempo a chave para sua superação, pois se sabemos que existe algo que escapa ao horizonte do pensamento europeu e estadunidense, afirmar uma cultura latino-americana e negar as demais como não-culturas seria cair no mesmo equívoco. Assim, “tanto é infantil o filho que necessita da asa protetora da mãe quanto aquele que a hostiliza – possuem em comum a patologia de um mesmo traço: a dependência”³⁹. Por isso o desejo de reconhecimento como outro é mais profundo do que o reconhecimento como igual, pois se trata de algo distinto e jamais redutível à identidade da Europa ou Estados Unidos⁴⁰. Aqui está uma originalidade e profundidade de nossa filosofia: a

³⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo*, p. 275.

³⁷ DUSSEL, Enrique D. *Método para uma Filosofia da Libertação*, p. 198.

³⁸ DUSSEL, Enrique D. *Filosofia da libertação*, p. 45.

³⁹ GOMES, Roberto. *Crítica da razão tupiniquim*, p. 61.

⁴⁰ DUSSEL, Enrique D. *Para uma ética da libertação latino-americana*, v. 1, p. 98.

noção de *exterioridade*, como ponto de partida único e impassível de ser copiado, de onde vem um pensamento novo, nesse caso, latino-americano⁴¹.

Ter consciência da própria incompletude⁴² é o que impulsiona o humano à auto-superação, em um eterno e inacabado processo por *ser-mais*⁴³. Por tudo isso, buscar o reconhecimento da distinção latino-americana implica antes entender que também existem povos, manifestações culturais jamais redutíveis à nossa identidade.

Toda essa reflexão não foi suscitada em vão. Articulando as idéias de colonização do saber (a partir da diferença colonial) com as práticas universalistas da “ciência” moderna que pretende a validade dos apontamentos sobre quais são os conflitos sociais de toda a humanidade e como lidar com eles, temos que aquilo que se ampliou com o modelo positivista das “ciências” criminais não acabou após a ruptura simbolizada pela queda do Muro de Berlim. É o que pretendemos tratar nesta próxima seção.

4. ALGUMAS TENDÊNCIAS ATUAIS

“*Entre no mercado de sessenta e cinco bilhões de dólares de cadeias locais*”⁴⁴. Essa curiosa chamada de um anúncio de uma exposição de produtos e serviços ligados ao sistema carcerário nos EUA é uma das dimensões que representam de um modelo punitivo com amplo apoio cultural de difusão para além das fronteiras formais desse país. O interesse privado sobre as instituições punitivas não é, no entanto, uma novidade...

As formas de controle social estão diretamente ligadas com os modelos culturais dominantes. Conforme ia sendo sedimentada a estrutura mercantilista, a mão-de-obra excedente expulsa do campo acabava sendo pouco ou nada “qualificada” para uma estrutura de trabalho fabril, no modelo industrial em ascensão. Assim, massas de excluídos enchiam as cidades e, ao mesmo tempo, necessitava-se a geração de trabalhadores para fazer girar tal mecanismo. A primeira divisão entre as casas de trabalho e as casas de correção, que no fim acabava tendo praticamente nenhuma diferença entre si, servia para a formação de uma massa

⁴¹ DUSSEL, Enrique D. *Método para uma Filosofia da Libertação*, p. 211.

⁴² FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*, p. 84.

⁴³ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*, p. 47.

⁴⁴ CHRISTIE, Nils. *Crime control as industry*, p. 117.

de proletariados e, durante o período de privação de liberdade, para a exploração daquele trabalho⁴⁵.

A articulação entre o cárcere (símbolo por excelência da punição formal) e a fábrica (metáfora principal do local de produção) acaba sendo bastante próxima. O modelo prisional estadunidense (Filadélfia e Auburn) resta mais amplamente popularizado, por “conseguir” a junção das finalidades de punição e busca de rentabilidade do excedente não proprietário. A relação entre os dois citados pólos continua sendo bastante conflituosa: ao mesmo tempo em que serve para controlar o exército industrial de reserva e os “ganhos” salariais, não pode ser produtiva ao ponto de fazer frente como concorrência à produção fabril privada⁴⁶.

A rearticulação desse conflito (após a longa passagem por boa parte do século XX pelo discurso da *defesa social*) tem ganhado contornos cada vez mais claros, sob uma forma *eficientista* de punição. Esta, sob a acusação de que o modelo punitivo dominante não atua de forma eficiente, sustenta a resposta cínica: expande-se-o. As políticas de “Lei e Ordem” estadunidenses, demonstrando uma faceta da busca pelo *eficientismo penal*, têm como principal idéia a radicalização da cultura punitiva que aí se encontra⁴⁷. A inflação do aparato penal nos EUA tem gerado um crescimento notável no número de encarceramentos (sendo o segundo país no mundo em número de presos), mas criticando as aparências que tal idéia gera, grosso modo, Christie demonstra que o número de encarceramentos nos EUA não tem qualquer relação com a “criminalidade”, mas com a política criminal adotada⁴⁸.

Tal “proposta” tem ganhado aceitação na União Européia e países vizinhos, gerando diversas transformações na mentalidade punitiva. A Europa está cercada de países pauperizados (pela parte norte do continente africano ou o extremo ocidental da Ásia), os quais possuem um grande excedente populacional que migra para os países com uma “promessa” de melhora na qualidade de vida. Os estrangeiros acabam se tornando um “incômodo” e devem ser controlados, seja por políticas de imigração ou criminais. E assim vai sendo formada a *fortaleza Europa*⁴⁹. Com o pretexto de “combate” ao tráfico de drogas,

⁴⁵ RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punishment and social structure*, p. 65.

⁴⁶ MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica*, p. 216.

⁴⁷ Cf. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Minimalismos, abolicionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão*. Palestra proferida no painel “Crime, Castigo e Direito”, em 28 de setembro de 2005, Florianópolis, na XIX Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil.

⁴⁸ CHRISTIE, Nils. *Crime control as industry*, p. 107.

⁴⁹ CHRISTIE, Nils. *Crime control as industry*, p. 75.

exerce-se um controle sobre grupamentos sociais específicos⁵⁰. A consequência principal da adoção de tal discurso punitivo tem sido o aprofundamento de desigualdades sociais e, apesar das diferenças históricas, ambas as localidades (EUA e União Européia) têm caminhado para uma segregação de estrangeiros cada vez mais clara. Porém, no exemplo francês trazido por Loïc Wacquant, uma presença mais forte de um Estado social acaba maquiando tal situação, que, apesar de ocultada, não deixa de existir⁵¹.

O caso russo, por sua vez, tem sido um exemplo ainda mais claro da submissão a modelos dominantes⁵². Conforme o modelo soviético terminava de agonizar em fins da década de 1980, a Rússia manteve a prática da pena de morte. A Europa Ocidental não poderia ficar parada diante disso e, obviamente, pressões políticas ocorreram: era necessário “humanizar” (leia-se, “ocidentalizar”) o país. Desde a primeira edição da citada obra de Christie (1993), o autor relata o que tem acontecido com a adoção do modelo punitivo externo. Os cárceres superlotados, as prisões provisórias e preventivas com prazo indeterminado lembram bastante uma forma pouco mais branda que a situação brasileira. Porém, no caso deles, têm lidado com uma ampla epidemia de tuberculose (a pesquisa em 1999 aponta cerca de 92.000 presos com a doença, sendo que existem cerca de 45 estabelecimentos penais só para os doentes⁵³). Considerando uma vaga projeção de um jornal sueco, cerca de 10.000 prisioneiros russos são libertados todos os anos portando tuberculose multi-resistente (com elevada resistência aos remédios existentes para o tratamento), os quais têm a possibilidade de contaminar aproximadamente 20 pessoas e o resultado da pesquisa aponta que, em dez anos, cerca de dois milhões de casos da doença existirão, mantidas as atuais condições⁵⁴. Assim, quando seguir a *forma* ocidental punitiva é a única coisa que importa, a batalha por abolir a pena de morte para gerar uma forma distinta de extermínio parece uma verdadeira hipocrisia, pois “se a Rússia e seus vizinhos não pararem de executar

⁵⁰ CHRISTIE, Nils. *Crime control as industry*, p. 69.

⁵¹ WACQUANT, Loïc. *Urban outcasts*, p. 168.

⁵² CHRISTIE, Nils. *Crime control as industry*, p. 79 e ss.

⁵³ CHRISTIE, Nils. *Crime control as industry*, p. 83.

⁵⁴ CHRISTIE, Nils. *Crime control as industry*, p. 84.

seus prisioneiros, o Estado não receberá acesso ao Conselho Europeu. A Rússia sucumbiu a essa pressão. Ninguém é executado na Rússia hoje em dia. Eles simplesmente morrem”⁵⁵.

“Ciência” (Direito, Economia, Sociologia, Medicina, etc.), proposta moderna de conhecimento que se destaca e coloniza as demais, continua com suas diversas áreas a tentar respostas universalizantes aos conflitos sociais. Porém, todas elas são projeções de contextos locais para que sejam aplicados de formas globais. A dita globalização (hegemônica) seria o que Boaventura de Sousa Santos denuncia como localismo globalizado⁵⁶; os desígnios globais são controlados a partir de vontades locais⁵⁷. Um exemplo para ilustrar o que se afirma aplicado ao tema das discussões criminológicas é trazido por Rosa Del Olmo. No congresso penitenciário realizado em Praga (1930), o representante brasileiro (Cândido Mendes de Almeida) expôs que o modelo do encarceramento celular não era viável no Brasil, em função das elevadas temperaturas existentes em diversas regiões do país. Porém, tal fator importante para diversos outros países não foi levada em consideração, pois “as ‘normas universais’ são criadas de acordo com as necessidades dos países hegemônicos”⁵⁸. A imposição de fora e, pior, nossa aceitação do mimetismo cultural tem conseqüências ainda mais profundas, não apenas pela distância sócio-econômico-cultural, mas porque as conseqüências nefastas são ainda mais claras, pois nunca tivemos um Estado social “para maquiagem a situação”.

5. URGÊNCIA DAS TRANSFORMAÇÕES

O que pode parecer uma reflexão acadêmica com efeitos que não ultrapassam os muros da academia aponta, em verdade, conseqüências práticas bastante sensíveis. A questão do extermínio de judeus durante a segunda guerra européia do século XX tem recebido uma outra interpretação com trabalhos de Zygmunt Bauman a partir de finais da década de 1980. O autor sustenta, ao contrário das propostas mais aceitas, que o fenômeno não foi uma

⁵⁵ CHRISTIE, Nils. *Crime control as industry*, p. 85. Tradução livre de: “if Russia and its neighbours do not stop executing their prisoners, the state will not get access to the European Council. Russia has succumbed to that pressure. No one is executed in Russia these days. They just die”.

⁵⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo*, p. 195.

⁵⁷ MIGNOLO, Walter. *Local Histories/Global Designs*, p. 67.

⁵⁸ OLMO, Rosa del. *América Latina y su Criminología*, pp. 85-86.

aberração, um lapso de irracionalidade dentro de um mar de razão que seria a Europa. Sustenta que se trata de uma prática de extermínio construída na cultura europeia historicamente, tendo aí mais um ponto culminante⁵⁹. Christie, por sua vez, expande a interpretação, afirmando que o citado extermínio se trata de uma continuação da tendência genocida da história colonial do continente⁶⁰. Deve-se ter em mente que colonialidade e modernidade são duas facetas indissociáveis do mesmo fenômeno⁶¹. Tal construção tem ligação direta com aquilo que Dussel denomina *mito da modernidade*⁶². De forma bastante resumida, a própria acepção de modernidade tem um duplo sentido. O primeiro, enquanto noção *positiva*, tem relação com as formas declaradas de a entender, ou seja, como período de iluminação, emancipação e desenvolvimento da humanidade. O segundo sentido de modernidade, como idéia *negativa*, expõe aquilo que o discurso encobre. O *mito da modernidade* é assim sintetizado por Dussel⁶³:

a) a civilização moderna se autocompreende como mais desenvolvida, superior (o que significará sustentar sem consciência uma posição ideologicamente eurocêntrica). b) A superioridade obriga, como exigência moral, a desenvolver os mais primitivos, rudes bárbaros. c) O caminho do referido processo educativo de desenvolvimento deve ser seguido pela Europa (é, de fato, um desenvolvimento unilinear e à europeia, o que determina, novamente sem consciência alguma, a “falácia desenvolvimentista”). d) Como o bárbaro se opõe ao processo civilizador, a práxis moderna deve exercer em último caso a violência, se for necessário, para destruir os obstáculos de tal modernização (a guerra justa colonial). e) Esta dominação produz vítimas (de muitas variadas maneiras), violência que é interpretada como um ato inevitável, e com o sentido quase-ritual de sacrifício; o herói civilizador investe suas próprias vítimas do caráter de ser holocaustos de um sacrifício salvador (do colonizado, escravo africano, da mulher, da destruição ecológica da terra, etc.). f) Para o moderno, o bárbaro tem uma “culpa” (o fato de se opor ao processo civilizador) que permite que a “Modernidade” se apresente não só como inocente mas também como “emancipadora” dessa “culpa” de suas próprias vítimas. g) Por último, e pelo caráter “civilizatório” da “Modernidade”, são interpretados como inevitáveis os sofrimentos ou sacrifícios (ou custos) da “modernização” dos outros povos “atrasados” (imatuross), das outras raças escravizáveis, do outro sexo por ser fraco, etc.

Trata-se, como é possível perceber, de um ponto que se articula diretamente com o que já tratamos sobre a diferença colonial. Unem-se as colonizações externas e internas:

⁵⁹ CHRISTIE, Nils. *Crime control as industry*, pp. 177-180.

⁶⁰ CHRISTIE, Nils. *Crime control as industry*, p. 181.

⁶¹ MIGNOLO, Walter. *Local Histories/Global Designs*, p. 37.

⁶² DUSSEL, Enrique D. *1492: o encobrimento do outro*, p. 185.

⁶³ DUSSEL, Enrique D. *1492: o encobrimento do outro*, pp. 185-186.

externamente o modelo eficientista é apresentado como a melhor (senão a única) possibilidade de se fazer o controle de uma população excluída pelo próprio modelo de sociabilidade dominante⁶⁴; internamente, os grupos dominantes gestores das decisões formais⁶⁵ e informais que influenciam diretamente o modelo punitivo, de forma bastante cômoda, apontam os “inimigos” que, sem possibilidade de fala, são os alvos de todas as políticas de “segurança pública”.

Existe, assim, uma dialética relação entre não poder falar e não poder viver. Grupos marginalizados impossibilitados de ter acesso aos meios de vida se tornam uma “ameaça” a um modelo que anteriormente os coloca em risco. A violência objetiva prévia não é constituída por esses grupos, mas, ao contrário, é exatamente tal violência que os constitui como oprimidos⁶⁶. Por vivenciarem uma dimensão tão profundamente contraditória dessa forma de organização social que se pretende tão boa, a palavra que interpela é tão externa, pois apesar de ser um grito que vem de dentro, escapa toda a possibilidade de codificação simbólica desse “sistema”. A demonstração da existência da violência pela palavraaná-lógica (aquela que vem por sobre, em um distinto nível, impossível de sofrer juízos de valores por ser absolutamente incomparável ao *Mesmo*) revela o outro enquanto outro⁶⁷. A totalidade que se pretende completa resta em perigo diante daquilo que, a partir de seus códigos, aparece como uma “aberração”, por ser uma manifestação de algo que, em tese, “inexiste” (não-ser)⁶⁸. A exterioridade, por ser, pretensamente, “acidentalidade no todo completo e acabado” deve ser incorporada por seus símbolos (metaforicamente, a submissão objetificante ao contrato de trabalho) ou ser eliminado (o controle penal formal ou a mais direta execução genocida informal).

⁶⁴ DUSSEL, Enrique D. *20 teses de política*, p. 144.

⁶⁵ Ou seja, o “formigueiro” de técnicos “responsáveis” por todo o processo de criminalização: desde a criação e aprovação de leis penais; passando pela seleção feita pelas polícias (de segurança e judiciária), promotores e juízes; continuando durante toda a hipócrita execução penal; até o momento em que a pessoa é arremessada “de volta à sociedade” sem o dinheiro necessário para pagar uma passagem no transporte “público” para voltar a sua casa (quando a tem)...

⁶⁶ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*, p. 47.

⁶⁷ DUSSEL, Enrique D. *Método para uma filosofia da libertação*, p. 203.

⁶⁸ DUSSEL, Enrique D. *Para uma ética da libertação latino-americana*, v.1, p. 112.

A inovação seria, assim, muito profunda. Para dar voz, é necessário querer ouvir, mas antes é necessário poder viver, mas, para isso, é necessário poder falar (esta dimensão é um meio de aplicar aquela)⁶⁹. É a partir daqui que podemos seguir às conclusões deste trabalho.

6. CONCLUSÕES

Ao longo da exposição é possível reparar que existem duas dimensões que se entrelaçam e separá-las é destruir a reflexão. Existe um espaço macro e outro microsociológico de ação. Quanto mais se aproxima do espaço micro, mais específicas ficam as relações sociais, o ambiente, contexto histórico, etc. A influência de todos esses fatores torna-se muito mais sensível, porém, muitas vezes, é mais difícil associar as situações concretas a eles. No entanto, conforme aumentamos as articulações do convívio humano, quando uma decisão tomada em outro ponto do planeta (a partir de um contexto social completamente diferente) pode influenciar tantas relações, ignorar tais fatores vicia e dificulta a tomada de ações. As dimensões macro e micro estão, dessarte, completamente interligadas.

Tal ponto remete ao trabalho de Boaventura de Sousa Santos em que o autor passa pela questão da cartografia simbólica⁷⁰. Ao se referir à *escala*, expõe que esta é um dos mecanismos da cartografia que representam/distorcem uma representação do real. Assim, quanto maior a escala, representa-se com mais detalhes um espaço cada vez menor⁷¹. Com base na comparação, as análises acadêmicas costumam prezar um ou outro extremo: quanto mais se aproxima do âmbito micro (a grande escala), mais se consegue propor ações, mas tendem cada vez mais ao paliativo e não conseguem tocar nos elementos estruturais de fundo; já com o extremo macro (a pequena escala), tem-se uma visão mais ampla dos condicionamentos estruturais, mas perdem-se as pessoas envolvidas e não se consegue vislumbrar qualquer possibilidade de ação (pois se esquece do ser humano e se atribui vida ao “sistema”). Grosso modo, faz-se necessário, então, conseguir pensar de tal forma que o plano

⁶⁹ DUSSEL, Enrique D. *Ética da libertação*, p. 383.

⁷⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Crítica da razão indolente*, p. 197 e ss.

⁷¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Crítica da razão indolente*, p. 201.

estrutural (macro) e o fenomenológico – campo das ações (micro) – estejam articulados entre si⁷².

No que foi centralmente trabalhado aqui (os reflexos da dominação cultural nas questões de políticas criminais), precisamos ter claro que a utilização de modelos dominantes de centro para a gestão dos conflitos sociais é um duplo equívoco: primeiramente em função de serem teorias que ocultam diversos condicionamentos estruturais (raça, gênero e, principalmente⁷³, colonialidade); e, segundo, por serem pensados a partir das relações locais, das questões culturais lá existentes. Propor noções “científicas” (defesa social, eficientismo, etc.) para tentar lidar com conflitos sociais no Brasil tem uma consequência bastante clara: as teorias externas não se encaixam no contexto local (*dis-tinto*) e caminham pela lógica da modernidade a extermínios (cultural e de fato – o genocídio quotidiano, mortes diárias que ocorrem em função dessas situações).

Se os conflitos sociais são dotados de historicidade, é um grande equívoco pretender uma resposta a-histórica (que não lide com as transformações culturais no tempo e, ou, nas diferentes coletividades populacionais distribuídas pelos variados espaços). Pensar o conflito social no Brasil não pode, portanto, ignorar os condicionamentos nas diversas escalas (global, regional, nacional, estadual, municipal, por exemplo) e, para isso, não podemos esquecer de um “pequeno” detalhe que tem sido deixado de lado ao pensar a nossa realidade: *nós*.

REFERÊNCIAS

ALBRECHT, Peter-Alexis. *Kriminologie: eine Grundlegung zum Strafrecht*. 3. ed. Munique: Verlag C. H. Beck, 2005.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

_____. *Minimalismos, abolicionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão*. Palestra proferida no painel “Crime, Castigo e Direito”, em 28 de setembro de 2005, Florianópolis, na XIX Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil.

⁷² SANTOS, Boaventura de Sousa. *Crítica da razão indolente*, p. 224.

⁷³ O “principalmente” não se refere a uma valoração de uma importância superior da forma colonial de opressão. “Principalmente” tem relação com o fato de que nos países centrais apesar de existirem formas internas de colonização, opressões de gênero e raça, as relações externas de colonialidade ficam completamente ignoradas. Assim, pensar na América Latina e ignorar as questões referentes à colonialidade é um erro ainda mais grave (Cf. FREIRE, Paulo. *Ação cultural para a liberdade*, p. 69).

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARRETO, Tobias. *Obras completas: menores e loucos*. v. 5. Sergipe: Edição do Estado de Sergipe, 1926.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret, 2003.

CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da reação social*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CHRISTIE, Nils. *Crime control as industry: towards Gulags, western style*. 3. ed. Nova Iorque: Routledge, 2007.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *A Criminologia Radical*. 2. ed. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2006.

DUSSEL, Enrique D. *20 teses de política*. Buenos Aires: CLACSO; São Paulo: Expressão Popular, 2007.

_____. *1492, o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade*. Petrópolis: Vozes, 1993.

_____. *Ética da libertação: na idade da globalização e da exclusão*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

_____. *Filosofia da libertação: na América Latina*. São Paulo: Edições Loyola; Editora Unimep, 1980.

_____. *Método para uma Filosofia da Libertação: superação analética da dialética hegeliana*. São Paulo: Edições Loyola, 1986.

_____. *Para uma ética da libertação latino-americana: acesso ao ponto de partida da ética*. v. 1. São Paulo: Editora UNIMEP; Edições Loyola, [s. d.].

FREIRE, Paulo. *Ação cultural para a liberdade*. 12. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

_____. *Conscientização: teoria e prática da libertação, uma introdução ao pensamento de Paulo Freire*. 3. ed. São Paulo: Moraes, 1980.

_____. *Pedagogia do oprimido*. 43. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GOMES, Roberto. *Crítica da razão tupiniquim*. 10. ed. São Paulo: FTD, 1994.

INGENIEROS, José. *Criminología*. 6. Ed. Buenos Aires: Talleres Gráficos de L. J. Rosso y Cía, 1916.

KUNZ, Karl-Ludwig. *Kriminologie*. 4. ed. Stuttgart: Haupt Verlag, 2004.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2006.

MIGNOLO, Walter D. *Local histories/global designs: coloniality, subaltern knowledges, and border thinking*. Princeton: Princeton University Press, 2000.

MURARO, Rose Marie. *Os seis meses em que fui homem*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1990.

NINA RODRIGUES, Raymundo. *As raças humanas: e a responsabilidade penal no Brasil*. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1957.

OLMO, Rosa Del. *América Latina y su criminología*. México D.F.: Siglo Veintiuno Editores, 1981.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina*. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas*. Tradução de Júlio César Casarin Barroso Silva. Buenos Aires: CLACSO, 2005, pp. 227-279.

RIBEIRO, Leonidio. *Criminologia*. v.1. Rio de Janeiro: Editorial Sul Americana, 1957.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punishment and social structure: with a new introduction by Dario Melossi*. New Brunswick: Transaction Publishers, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez, 2006.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. *The new criminology: for a social theory of deviance*. Nova Iorque: Harper Torchbooks, 1974.

VOLD, George B.; BERNARD, Thomas J.; SNIPES, Jeffrey B. *Theoretical Criminology*. 5. ed. Nova Iorque: Oxford University Press, 2002.

WACQUANT, Loïc. *Urban outcasts: a comparative sociology of advanced marginality*. Malden (EUA): Polity Press, 2008.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.